

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- 2 -
PROCESSO CEE Nº 920/76 PROC. CEE nº 1404/76 PARECER CEE nº 657/76

PROCESSO N.º CEE nº 920/76 Proc. CEE nº 1404/76		
INTERESSADO: MARCOS APRÍGIO SIQUEIRA		
ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar		
RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva		
PARECER N. 657/76	CÂMARA/COMISSÃO CPG	APROVADO EM 25-08-76
COMUNICAÇÃO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Marcos Aprígio Siqueira, filho de Marcionílio Siqueira e de D. Benedita de Abreu Siqueira, nascido a 05/8/56, em Santo André (SP), tendo concluído curso de aprendizagem industrial na Escola SENAI "Almirante Tamandaré" em São Bernardo do Campo, solicita o pronunciamento do sr. Coordenador da COGSP quanto ao nível de equivalência desses estudos.

1.2 - É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.2.1 - curso Primário com a duração de 4 (quatro) séries.

1.2.2 - curso de Aprendizagem Industrial, com a duração de 3 (três) "termos", realizado na Escola SENAI "Almirante Tamandaré", onde estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Estudos Sociais (incluindo Geografia do Brasil e História do Brasil), Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática Profissional.

1.2.3 - Em 1974, o interessado concluiu no Colégio "Brasília", de São Bernardo do Campo, o Curso Supletivo de 1º Grau - Modalidade Suplência -, autorizado pela Portaria CEBN de 04/11/74, homologada em 2/10/75, tendo cursado dois semestres correspondentes às 7ª e 8ª séries.

1.2.4 - A Relatora designada pelo Grupo de Trabalho - Responsável pela equivalência de estudos - conclui pela remessa do protocolado ao CEE, considerando que o interessado cumpriu estudos no Colégio "Brasília" sem que lhe houvesse sido reconhecida equivalência

do curso de aprendizagem que realizou em Escola SENAI.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Os estudos realizados por Marcos Aprígio Siqueira na Escola SENAI "Almirante Tamandaré", de São Bernardo do Campo, em curso de aprendizagem, tiveram a duração de 3 (três) "termos" e, consoante plano aprovado pelo Parecer CEE nº 720/73 e com fundamento na Deliberação CEE nº 14/73, são equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau.

2.2 - A matrícula do requerente na 7ª série do ensino supletivo - Modalidade Suplência - encontra amparo no artigo 15 da Deliberação CEE nº 14/73: "Para a matrícula nos Cursos de Suplência referidos nos artigos 8º e 9º desta Deliberação, admitir-se-á o aproveitamento dos estudos anteriormente realizados no ensino regular ou em curso equivalente".

2.3 - Do histórico escolar do aluno não consta que ele tivesse sido submetido a processo de adaptação em Geografia Geral e História Geral.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que o Conselho Estadual de Educação reconheça os estudos realizados por Marcos Aprígio Siqueira, no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Almirante Tamandaré", de São Bernardo do Campo, como equivalente à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados a matrícula na 7ª série do ensino supletivo - Modalidade Suplência - do Colégio "Brasília", de São Bernardo do Campo, bem como os demais atos escolares praticados nesse estabelecimento de ensino. A conclusão do ensino de 1º grau dependerá da aprovação do requerente em exames especiais de Geografia Geral e História Geral (em nível de 1º grau) e aos quais deverá submeter-se.

São Paulo, 11 de agosto de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

PROCESSO CEE Nº 920/76 PROC. CEBN nº 1404/76 PARECER CEE nº 657/76

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de agosto de 1976

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente